Proc. nº 8071/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
07
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3641 ***DE*** 09 ***DE*** maio ***DE*** 2007 .

EMENTA: DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O COOPERATIVISMO NOS TERMOS DO ART.215 § 2º. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

CAPITULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL COOPERATIVISTA

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a criar Projetos e Programas, de fomentação, criação das Sociedades Cooperativas na forma da Lei 5764/71.

Art. 2º Entender-se-á como Política Municipal para o Cooperativismo o processo decorrente das atividades exercidas pelo Poder Público ou pelo Privado, de interesse comum e público.

Art. 3º. Poder Público Municipal, atuará de forma a estimular as atividades das Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei 5764/71, criando todo um sistema de sustentação, facilidades para o contínuo crescimento da atividade Cooperativista no âmbito municipal.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público prestar assistência técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema de Sociedades Cooperativistas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Os princípios basilares da Política Municipal do Cooperativismo que, são:

I – todos os cidadãos têm o direito para a formação de Sociedades Cooperativas como mecanismo de organização da Força de Trabalho;

II – as Sociedades Cooperativas são elementos do sistema econômico;

III – nas licitações públicas, o Poder Público Municipal privilegiará a contratação com Sociedades Cooperativas dos diversos ramos;

IV – o gerenciamento do sistema Cooperativo no Município deve ser transparente e democrático, com instrumentos de participação e controle pela Sociedade Civil Organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FL. 09 Nº
ASSINATURA

CAPÍTULO III
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 6º - Serão consideradas Sociedades Cooperativas, de todos os ramos do Cooperativismo, aquelas que estiverem devidamente registradas junto a OCB RJ, onde obterá número de identificação, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 7º - Para funcionamento no âmbito do Município, as Sociedades Cooperativas, deverão estar constituídas de acordo com a Lei 5764/71, observada a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, as leis infraconstitucionais, e obrigatoriamente, possuir Alvará de Localização e Funcionamento.

CAPITULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 8º. A Política Municipal do Cooperativismo tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a transparência e a garantia do interesse público no processo de formação e contratação de sociedades cooperativas de trabalho pelo Poder Público Municipal

II – permitir o amplo acesso e divulgação do Cooperativismo como elemento moderno e legal para a Geração de Renda Coletiva e a Organização do trabalho;

III – prevenir a fraude na utilização do Cooperativismo.

SEÇÃO I

Art. 9º - Os objetivos das Sociedades Cooperativas será o definido em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se a Legislação Federal em especial a Lei 5764/71, sendo obrigatório à utilização da expressão "Cooperativa".

Art. 10 - As Sociedades Cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obter o Registro na OCB RJ, estar inscrita nos órgãos fazendários estaduais e federais.

Art. 11 - A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverá adotar regime simplificado para registro das Sociedades Cooperativas, eliminando-se documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

Art. 12 - É obrigatório o registro das Sociedades Cooperativas, caso venha a desempenhar atividades na produção de produtos, nos órgãos tributários estadual com a emissão de respectiva inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
09
FLS Nº
DIPA

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá prestar assistência educativa e técnica, estabelecer apoio logístico para a criação e o desenvolvimento de Sociedades Cooperativas de todos os ramos, visando colaborar para o desenvolvimento da Cooperação e facilitar a ***Intercooperação***, entre as Sociedades Cooperativas e entre seus Parceiros / Tomadores de Serviços.

CAPITULO VI
DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às Sociedades Cooperativas, viabilizando a criação, manutenção, fomentação e desenvolvimento do sistema de Cooperativas no Município.

Art. 15 - Deverá o Município, criar o Fundo de Incentivo às Sociedades Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou no exterior para serem aplicados no desenvolvimento das Sociedades Cooperativas.

CAPITULO VII
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 16 - As operações realizadas pelas Sociedades Cooperativas, serão isentas de incidência de qualquer tributo de competência do Município.

Art. 17 - Deverá ser observada para as Sociedades Cooperativas, por parte dos órgãos fazendários a implantação de escrituração simplificada.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO

Art. 18 - Fica criado no âmbito do Governo Municipal, o Conselho Municipal do Cooperativismo, que será composto por representantes do Poder Publico e Privado, do Núcleo de Apoio do Cooperativismo - NAC e Representativa da OCB RJ na Região do Sul Fluminense, Federação das Associações de Moradores- FAMBAM e o Conselho Municipal de Assistência Social, em condições de igualdade, a quem deverá caber o papel de articulador das ações sociais em relação ao sistema Cooperativista no âmbito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 4
DPA

Art. 19 - O Conselho Municipal do Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município em prol do desenvolvimento das Sociedades Cooperativas no Município.

Art. 20 - O Conselho Municipal do Cooperativismo será desempenhado por uma Coordenadoria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA. 09 de maio de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito